



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N.º 1857/2016

JARDIM-MS, 05 DE JULHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Em cumprimento aos dispositivos legais, do Art. 165, §2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jardim, para o exercício de 2017, compreende:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

orçamentos;

- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos;
- XII – As disposições relativas à dívida pública Municipal; e
- XIV – As disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Art. 3º e anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, não se confundindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º- Constituem prioridades da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, aprimoramento na elaboração e execução dos projetos de captação de recursos, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo, a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde e habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e de turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do Município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do Município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização dos profissionais do magistério e da educação;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção da agricultura familiar, incentivo ao associativismo, correção do solo com calcário e adubos, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural, com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano intermunicipal, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente, estímulo à coleta seletiva do lixo e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas de sustentabilidade;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias, buscar parcerias com escolas técnicas e universidades e apoiar novas tecnologias.

Art. 4º- Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º- As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub funções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com as quais o Município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º- Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

VI – Amortização da Dívida – 6

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes na Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2017 serão classificadas de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 5º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

Art. 9º- O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10º- As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11º- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida na CF/88.

Art. 12º- O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13º- A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14º- O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16º- A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17º- Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18º- Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias, de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- no caso de no exercício anterior houver suporte financeiro para esse efeito.

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19º- A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º- Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a arrecadação até o mês de agosto de 2016, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21º- É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Art. 22º- É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23º- É obrigatória à inclusão no orçamento de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24º- A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde, não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, § 2º, do Art. 198 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25º- Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26º- O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27º- A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º, da Portaria nº 163, de 04.05.01 da STN.

CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28º- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29º- Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º- A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Poder Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB;

IV – dedução de Receita com percas em aplicações financeiras.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31º- A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32º- Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33º- No exercício de 2017, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 29 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34º- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

§ 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

I – Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II – Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35º- A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36º- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

V – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37º- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38º- A proposta orçamentária do Município para exercício financeiro de 2017, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2016 e será orçada a preço corrente do mês de agosto do ano em curso.

Art. 39º- Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite sobre o total das despesas fixadas no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40º- É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO

ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41º- Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas, serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42º- Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43º- É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham as seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade provada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44º- Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social.

Art. 45º- O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46º- Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47º- As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 48º- As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes com previsão de recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 49º- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e o regime próprio de previdência social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 50º- O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51º- A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º- O Poder executivo, de acordo com o § 3º, art. 12, da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária, estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a metodologia de cálculo.

Art. 53º- As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei em observância ao Art. 33 da Lei Federal 4.320/64 c/c § 3º do Art. 166 da CF/88.

Art. 54º- A classificação da estrutura programática para 2017 poderá sofrer alterações para adequar-se ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS.

Art. 55º- Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 56º- A Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57º- No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.



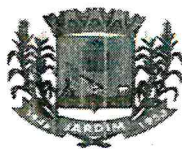
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 58º- Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 59º- Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito do Município de Jardim/MS

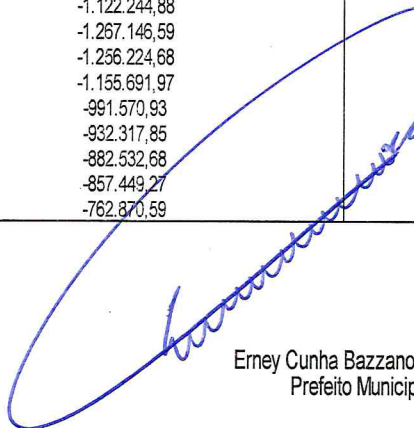


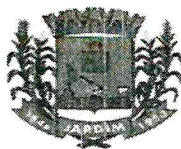
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

2071	11.583.118,75	12.195.567,93	-612.449,18	122.415.267,49
2072	11.573.322,28	12.025.210,42	-451.888,14	121.963.379,35
2073	11.569.087,28	11.873.388,16	-304.300,88	121.659.078,47
2074	11.538.934,87	11.898.060,12	-359.125,25	121.299.953,22
2075	11.531.903,92	11.745.253,77	-213.349,85	121.086.603,37
2076	11.448.889,30	11.828.537,52	-379.648,22	120.706.955,15
2077	11.438.285,68	11.888.272,41	-449.986,73	120.256.968,42
2078	11.428.338,46	11.945.127,98	-516.789,52	119.740.178,90
2079	11.402.241,18	12.169.808,18	-767.567,00	118.972.611,90
2080	11.324.859,35	12.213.840,62	-888.981,27	118.083.630,63
2081	11.273.188,66	12.138.396,96	-865.203,30	117.218.422,33
2082	11.162.373,89	12.284.518,77	-1.122.244,88	116.096.177,45
2083	11.083.837,21	12.350.983,80	-1.267.146,59	114.829.030,86
2084	11.033.448,67	12.289.673,35	-1.256.224,68	113.572.806,18
2085	10.968.990,21	12.124.682,18	-1.155.691,97	112.417.114,21
2086	10.907.911,23	11.899.482,16	-991.570,93	111.425.543,28
2087	10.856.558,13	11.788.875,98	-932.317,85	110.493.225,43
2088	10.791.438,74	11.673.971,42	-882.532,68	109.610.692,75
2089	10.732.117,89	11.589.567,16	-857.449,27	108.753.243,48
2090	10.693.534,23	11.456.404,82	-762.870,59	107.990.372,89

Fonte: Prefeitura Municipal de Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS


Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

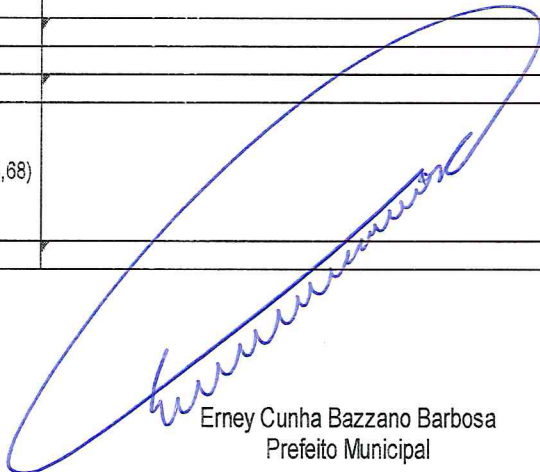
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

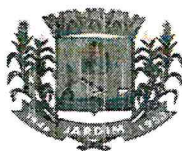
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto do Aumento do Salário dos Servidores Públicos	0,00
Impacto do Aumento da Cobertura do Déficit Atuarial (de 3,38 para 4,68)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS


Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

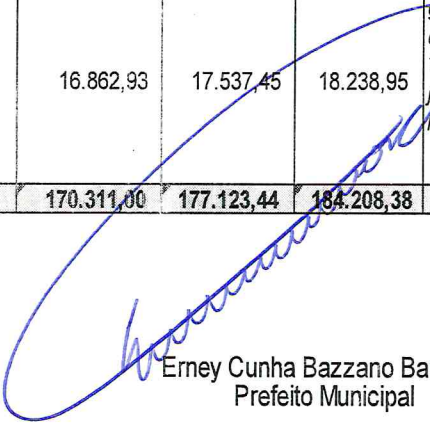
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	Aposentados	153.448,07	159.585,99	165.969,43	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Limpeza Pública já estão previstas nos lançamentos.
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Isenção	Aposentados	16.862,93	17.537,45	18.238,95	
TOTAL			170.311,00	177.123,44	184.208,38	

Fonte: Prefeitura Municipal de Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS


Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	180.000,00
Indenizações por Rescisões Contratuais e Trabalhistas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
Furtação da Receita por fatores Micro e Macro Econômicos	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
TOTAL	730.000,00	TOTAL	730.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



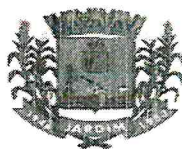
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➤ Aquisição de equipamentos; ➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
01.02 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	➤ Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

02– EDUCAÇÃO	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado. ➤ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; ➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.03 – Ensino Fundamental	➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; ➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; ➤ Programa de Psicomotricidade; ➤ Assistência ao Educando; ➤ Educação Especial; ➤ Informática Educacional; ➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; ➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	➤ Salário Educação; ➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.04 – Educação de Jovens e Adultos -EJA	➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.05 – Educação Indígena	➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 - Alimentação Escolar	➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.07 – Quadras de Esportes	➤ Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.08 – Formação Continuada	➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.09 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.10 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.11 – Convênios com Entidades	➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio educacionais à comunidade.
02.13 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.14 – Auxílio a Estudante	➤ Manutenção de transporte para os universitários residente no Município, cursando universidade em outros municípios.
02.15 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.

h ✓

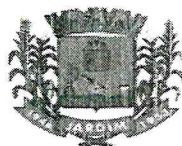


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

02.16 – Inclusão digital	➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede
02.17 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município	➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município

03 – SAÚDE PÚBLICA

03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	➤ Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativo;	➤ Dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família;
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada. 03.12 – Programas Prioritários 03.13 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde. 03.14 – Aquisição de gabinete odontológico móvel. 03.15 – Aquisição de uma UTI - móvel 03.16 – Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena 03.17 – Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde	humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena. ➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS; ➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. ➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população ➤ Aquisição de gabinete odontológico móvel. ➤ Aquisição de uma UTI - móvel ➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena ➤ Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde
--	---

04 – ESPORTE E LAZER

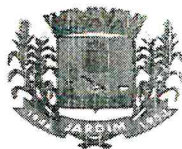
04.01 - Manutenções da infraestrutura esportiva e administrativa 04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa. ➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros. ➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal. ➤ Garantir recursos para participação de eventos
--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal. ➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais ➤ Manter e Aperfeiçoar a Taça Laguna de Futsal ➤ Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo ➤ Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul ➤ Futsal Copa d Juventude-Copa o Diário e Campeonato Estaduais ➤ Campeonato Municipal de Futebol ➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários.
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportiva, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.
04.04 – Contratações de profissionais	➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes
04.05 – Readequações do campo de areia de voleibol	➤ Readequação do campo de areia de voleibol
04.06 – Aquisições de material permanente	➤ Aquisição de 02 mesas tipo escritório, 04 cadeiras sendo duas giratórias, 02 computadores, 01 impressora, 01 aparelho de ar condicionado, 01 aparelho telefônico celular corporativo, 01 veículo, 01 armário de aço com chave,
04.07 – Construções do campo de futebol suíço	➤ Readequação das salas do ginásio de esporte Ticão, 01 mesa com 03 cadeiras, 01 computador, uma impressora, 01 aparelho de ar condicionado, internet,
04.08 – Criações de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	➤ Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação

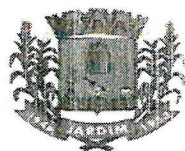
05– ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

05.01 - Aprimoramento da Gestão do Sistema Único
Municipal no Município

- Dê precarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços sócio assistenciais e na gestão do SUAS no município:
 - - Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público;
 - - Criar Concurso Público e Plano de Cargos de Carreiras;
 - - Garantir equipe técnica conforme NOB RHSUAS nos Serviços e Órgão Gestor;
 - - Propor plano de carreira específico para os servidores públicos que atuam na área de assistência social;
 - - Elaborar e implantar o Plano Municipal de capacitação de recursos humanos da SEMAS.
- Estruturação da SEMAS com formalização de áreas essenciais: Instituir 100% na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Sócio assistencial.
- Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS: Regular 100% com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.
- Implantar o Prontuário do SUAS: Instituir 100% no Serviço de Proteção Social Básica e Especial.
- Implantar sistema de informação integrando toda a rede de serviços, programas e projetos da SEMAS: Garantir em 100% dos Serviços, Programas e Projetos da SEMAS - Criar um sistema de informação com fins de organizar e qualificar as informações dos usuários, criando protocolos de atendimento nos serviços, programas e projetos.
- Implantar a Vigilância Sócio assistencial: Implantar equipe de Vigilância no Órgão Gestor - Construção de diagnósticos territoriais do Município, análise dos dados do CadÚnico e do Censo, ações de busca ativa orientada por informações, construção de mapas temáticos relativos a situações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

05.02 – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher

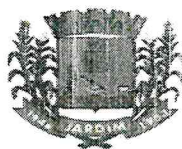
05.03 - Atividades do Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador "Casa Do Trabalhador"

de vulnerabilidade e riscos sociais no município.

➤ Investimentos:

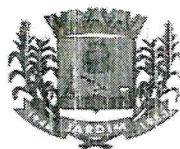
- - Ampliar o Centro de Referência de Assistência Social –
 - - Construir Sala de Reunião;
 - - Reformar e Ampliar o Centro de Comunitário Zeca Preto – Centro de Atividades do CRAS;
 - - Ampliar a sede e construir cobertura da quadra de esporte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos;
 - - Construção, ampliação e reforma de unidades operacionais dos Serviços, Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social.
 - - Reforma e Ampliação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- – Aquisição de 01 (um) ônibus para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças, Jovens e Idosos.

- Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria da Mulher;
- Capacitação da Rede de vigilância, atenção e proteção social para atendimento às mulheres em situação de violência.
- Articular os programas da Coordenadoria da Mulher com os programas das diversas Secretarias, nas três esferas do governo e ONGs;
- Manter a interlocução com as instituições, órgãos e entidades integrantes da rede de atendimento;
- Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher junto ao legislativo e executivo;
- Atuar na captação de recursos federais, estaduais e municipais para subsidiar programas, projetos e ações específicas para a área da mulher.
- Estimular a geração de emprego no Município incentivando a determinadas habilidades e competências nos empreendimentos individuais, assim como na criação de empresas ou produtos novos, a fim de identificar oportunidades e transformá-las em um negócio que gere novos métodos de produção, mercados e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

05.04 - Serviços de Atendimento e Proteção Básica a Família. 05.04.01 - Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 05.04.02 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos). 05.04.03 - Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.	novas formas de organização e, sobretudo, gerar resultados positivos para a economia local. ➤ Intermediação de mão-de-obra: apoio à colocação do trabalhador no mercado de trabalho, por intermédio da captação de vagas junto a empresas. ➤ Microcrédito Produtivo Orientado: parceria com bancos públicos para a ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado para estimular a ampliação e o fortalecimento de pequenos negócios de pessoas inscritas no Cadastro Único. ➤ Economia Solidária: promoção de ações integradas de economia popular e solidária, sob a forma de apoio à geração de ocupação e renda, formação profissional, assistência técnica e incubação de empreendimentos populares e solidários. ➤ ACESSUAS TRABALHO/PRONATEC: articulação com outras políticas (Educação, Trabalho, Assistência Social, Habitação, Saúde), Sistema Nacional de Aprendizagem Profissional (Sistema "S"), Institutos Federais, Estados, com o objetivo de possibilitar que o trabalhador, através da qualificação, tenha melhores oportunidades de ingresso no mercado de trabalho. ➤ Acompanhamento familiar pelo PAIF: Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 10%. ➤ Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC de 10%. ➤ Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico: Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC de 70%; ➤ Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda: Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do
--	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

05.05 – Serviços de Atendimento e Proteção Especial à Família e Indivíduos.

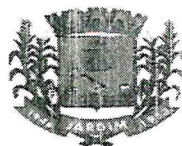
Programa Bolsa Família de 10% e Inclusão em Cursos de Geração de Emprego e Renda.

- Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades: Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades;
- Adesão ao Programa BPC na Escola: Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola.
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças, adolescentes, Jovens e Idosos: Manter e estruturar os serviços dos Projetos Fardados, Jovens e Idosos, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- Programa Bolsa Família e Cadastro Único: Desenvolver ações que possibilitem a inclusão, acompanhamento o e monitoramento das famílias com perfil para inclusão no Cadastro Único e Benefícios de Prestação Continuada e ou Benefícios, realizar atualização cadastral, acompanhar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Famílias na Assistência Social, Saúde e Educação.
- Concessão de Benefícios Eventuais: Conceder benefícios eventuais na modalidade de Auxílio Natalidade, Auxílio Mortalidade, Auxílio para situações de Vulnerabilidade Temporária, Auxílio para situações de desastre e Calamidade pública.
- Investimentos:
 - Realizar aquisição de material permanente para os Serviços, Programas e Projetos;
 - Realizar manutenção e pequenos reparos nas instalações dos Serviços, Programas e Projetos.
- Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil: Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho



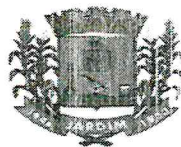
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

05.05.01 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	infantil, garantir trabalho Social com famílias e ofertar serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil;
05.05.02 - Serviço Especializado de Abordagem Social	
05.05.03 - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);	➤ Cadastramento e Atendimento a população em situação de rua: Atingir o percentual de 70% de identificação e cadastramento no CADÚNICO das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado para População em Situação de Rua; ➤ Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento: Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento; ➤ Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS; ➤ Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas: Realizar em 100% o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas; ➤ Implantar atendimento em Casa de Passagem: Construir ou Locar instalações de uma Unidade Institucional; ➤ Investimentos: - o Realizar aquisição de material permanente para os Serviços, Programas e Projetos; ➤ Realizar manutenção e pequenos reparos nas instalações dos Serviços, Programas e Projetos; ➤ Zelar pela política municipal de assistência
05.05.04 - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias;	
05.05.05 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

05.06 - Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	social, estabelecer diretrizes e fiscalizar os serviços sócio assistenciais desempenhadas pelo município de forma articulada com a esfera da sociedade civil e governamental. ➤ Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social; ➤ Controle Social do Programa Bolsa Família; ➤ Apoiar a elaboração do Plano de capacitação dos Conselheiros;
05.06 – Manutenção das Atividades dos Fundos 05.06.01 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	➤ Mobilização sobre o controle social. ➤ Realizar financiamento total ou parcial de Serviços, Programas e Projetos Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado ➤ Aquisição e substituição de material permanente e equipamentos necessários ao desenvolvimento de Serviços, Programas e Projetos Sociais; ➤ Realizar construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social; ➤ Realizar pagamento dos benefícios eventuais, conforme o Artigo 15 da Lei nº 8742/93 e Alteração contida na Lei nº 12.435/11 e regulamentação municipal; ➤ Aquisição de 01 (um) veículo de passeio para atender os Serviços, Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social. ➤ Promover a potencialização da rede prestadora de serviços na área da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
05.06.02 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	➤ Desenvolver programas, serviços e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado; ➤ Desenvolver programa e projetos de pesquisa; ➤ Elaborar de diagnósticos; ➤ Promover capacitação e formação profissional; campanhas educativas; publicações; divulgação das ações de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

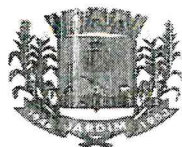
05.06.03 - Manutenção das Atividades do Fundo
Municipal Idoso.

promoção, proteção, defesa de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Articular com toda a rede da iniciativa privada e o poder público com o objetivo de executar campanhas para a arrecadação de recursos de pessoas físicas e jurídicas.
- Custear despesas com programas, ações e serviços destinados ao atendimento do idoso visando assegurar os seus direitos fundamentais e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- Realizar execução total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- Realizar aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- Propor projetos de construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- Realizar desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- Articular com toda a rede da iniciativa privada e o poder público com o objetivo de executar campanhas para a arrecadação de recursos de pessoas físicas e jurídicas.

05.06.04 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

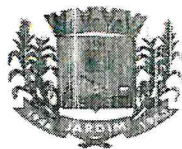
- Realizar aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- Promover produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- Realizar implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

	➤ Realizar aquisição de materiais para construção, ➤ Implantar Sistema de Informação para Gestão da Política Habitacional; ➤ Elaborar material informativo com o objetivo de dar publicidade as formas e critérios de acesso a programas habitacionais em conformidade ao Plano Municipal Habitacional de Interesse Social do município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.
--	---

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 – Infraestrutura Urbana	➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Meio-fio.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais	➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
06.04 – Limpeza Urbana	➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta

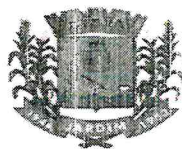


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins	seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.06 – Iluminação Pública	➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;
	➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
06.08 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo	
06.09 – Implantação de sistema de esgoto sanitário;	➤ Aquisição de um caminhão para coleta de lixo
06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;	➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;
	➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;

07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

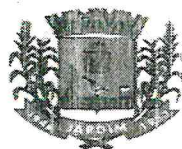
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;
	➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;
	➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.	➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

07.04 – Apoio ao Emprego	- vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público. ➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais. ➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
07.05 – Aquisição de um veículo	➤ Aquisição de um veículo

08 – MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
08.01 – MEIO AMBIENTE - Preservação Ambiental	➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: ▪ Operacionalização do aterro sanitário consorciado ou reversão do mesmo para o município de Jardim; ▪ Implantação do projeto de recebimento e recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos, a exemplos de pilhas, baterias eletrônicas entre outros; ▪ Continuação de convênio(s) com empresa(s) para coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde; ▪ Elaboração do Calendário Ambiental Anual e aquisição de materiais necessários para realização de Educação Ambiental; ▪ Implantação da usina de beneficiamento de material lenhoso advindo de podas e supressão vegetal; ▪ Elaboração de estudos, execução e monitoramento dos córregos Guardinha e Cachoeirinha; ▪ Fomentar o Fundo do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. ▪ Aquisição de veículos adequados para realização de trabalhos de campo em áreas urbanas e rurais; ▪ Fomentar o programa de Coleta Seletiva Solidária implantada no município; ▪ Apoio logístico e social à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis "Nossa Senhora Aparecida"; ▪ Formação e capacitação da equipe técnica, a exemplo de especialização ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

08-02 – MEIO AMBIENTE – Conservação Ambiental 08.03 – MEIO AMBIENTE – Recuperação Ambiental	- mestrado; ▪ Implantação do Horto Florestal Municipal. ▪ Implantação do Viveiro Florestal Municipal; ▪ Implantação e manejo de Unidades de Conservação no município. ➤ Conservação: • Elaboração e execução de programas de conservação de espécies arbóreas existentes em áreas de domínio público; • Implantação de equipe técnica para realização de podas e supressão de espécies arbóreas em áreas de domínio público; • Aquisição de materiais necessários para a equipe técnica realizar as ações previstas; • Elaboração do Plano Municipal de Arborização e Guia de Arborização. ➤ Recuperação Ambiental: ▪ Revegetação de áreas de fundo de vale e encostas; ▪ Revegetação de áreas de fundo de vale e encostas.
08-03 – TURISMO – Fomento ao Turismo de Eventos 08-04 – TURISMO - Captação para melhoria na infraestrutura turística 08-05 – TURISMO - Divulgação e promoção do Turismo Local	➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: ▪ Reveillon; ▪ Jardim Folia 2017; ▪ Festa da Arara Vermelha e Encontro de Observadores de Aves; ▪ Aniversário da Cidade; ▪ Eventos relacionados ao Turismo de Aventura como: Motocross; Aeromodelismo; entre outros. ➤ Construir espaços públicos para o turismo, produção associada e lazer, exemplos: ▪ Portal Turístico; ▪ Espaço Cultural: Casa do Artesão; Museu; entre outros; ▪ Sinalização Turística; ➤ Criação de Material de Divulgação; ➤ Promoção de novos roteiros turísticos: ex: Turismo Rural, Observação de Pássaros. ➤ Fomentar a história da Retirada da Laguna; ➤ Promoção do Turismo local através de



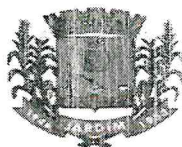
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

08-09 – CULTURA = Fortalecimento da economia 08-10 – CULTURA = Melhoria da Infraestrutura e gestão da cultura	▪ Salões de arte e mostras; ▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; ▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, conferências, Sarau etc... ➤ Apoiar e estimular o fortalecimento dos pequenos produtores culturais (artesãos, artistas, trabalhos manuais, ongs , entre outras manifestações artísticas. ➤ Resgate da valorização da cultura fronteiriça. (Brasil / Paraguai). ➤ Promover ações para incentivo ao associativismo e cooperativismo. ➤ Apoiar os projetos existentes como Projeto Jardim Belas Artes, e resgatar o Conhecendo Jardim. ➤ Realizar eventos para fortalecimento do setor através da valorização. ex, comemoração do dia do artesão ➤ Buscar recursos para revitalização e ampliação do Centro Comercial, como forma de espaço cultural, valorizando a gastronomia regional, o artesanato e a agricultura familiar. ➤ Melhorias para o Projeto Mãos a Obra: bem como treinamento para equipe; ➤ Patentear a marca do artesanato em osso do município de jardim, melhorar o formato de comercialização e divulgação dos produtos. ➤ Aquisição de expositores para feiras itinerantes. ➤ Aquisição de sede para Casa do Artesão.
--	---

09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

09.01 – Infraestrutura Rural

- Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;
- Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.

10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;

- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;

10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;

- Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;

10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;

- Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;

10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;

- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;

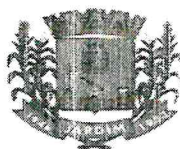
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;

10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

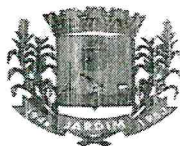
- Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

11 – FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

11.01 – Promover o levantamento e a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município, financiamento da construção ou ampliação do Setor de Arrecadação;	➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;	➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
11.05 – Implementar um Setor de TI (tecnologia da Informação);	➤ Implantar um setor de TI (tecnologia da Informação), visando melhorar as transferências de informação às Instituições Reguladoras;
11.06 – Fiscalização do Município com implementação do ITU (Imposto Territorial Urbano) progressivo.	➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;
	➤ Vigorizar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;
	➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
	➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc.;
	➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

12 – SECRETARIA DE GOVERNO

12.01 – Gestão Administrativa da Secretaria de Governo

➤ Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo, Cerimonial, Conselho Tutelar, Junta de Serviço Militar, Unidade de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

12.02 – Comunicação Social e Institucional

➤ Divulgação de Atos Oficiais e Comunicação Institucional do Município.

Jardim – MS 30 de Maio de 2016.


Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	77.000.000,00	74.038.461,54	1,028%	80.000.000,00	73.964.497,04	0,965%	83.000.000,00	73.790.896,16	0,899%
Receitas Primárias (I)	77.000.000,00	74.038.461,54	1,028%	80.000.000,00	73.964.497,04	0,965%	83.000.000,00	73.790.896,16	0,899%
Despesa Total	77.000.000,00	74.038.461,54	1,028%	80.000.000,00	73.964.497,04	0,965%	83.000.000,00	73.790.896,16	0,899%
Despesas Primárias (II)	75.384.000,00	72.484.615,38	1,006%	78.384.000,00	72.470.414,20	0,946%	81.384.000,00	72.354.196,30	0,882%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.616.000,00	1.553.846,15	0,022%	1.616.000,00	1.494.082,84	0,020%	1.616.000,00	1.436.699,86	0,018%
Resultado Nominal	-369.000,00	-354.807,69	-0,005%	-381.000,00	-352.255,92	-0,005%	-396.000,00	-352.062,59	-0,004%
Dívida Pública Consolidada	5.649.800,84	5.432.500,81	0,075%	4.624.800,84	4.275.888,35	0,058%	3.599.800,84	3.200.391,93	0,039%
Dívida Consolidada Líquida	-10.909.000,00	-10.439.423,08	-0,146%	-11.290.000,00	-10.438.239,64	-0,136%	-11.686.000,00	-10.389.402,56	-0,127%

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2017	2018	2019
1 - PIB real (crescimento % anual)	4,87	4,83	4,64
2 - Inflação Projetada - IPCA	4,00	4,00	4,00
3 - Índice Deflator	1,0400	1,0816	1,1248
4 - Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000,00	103.614.340.000,00	112.963.670.000,00	122.933.400.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

2017

Índice para Deflação:

$\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017} / 100) \}$

$\{ 1 + (4,00 / 100) \} =$

Valor Corrente / Índice para Deflação

74.038.461,54

1,04

2018

$\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018} / 100) \}$

$\{ 1 + (4,00 / 100) \} \times \{ 1 + (4,00 / 100) \} = 1,04 \times 1,04 =$

Valor Corrente / Índice para Deflação

73.964.497,04

1,0816

2019

$\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019} / 100) \}$

$\{ 1 + (4,00 / 100) \} \times \{ 1 + (4,00 / 100) \} \times \{ 1 + (4,00 / 100) \} = 1,04 \times 1,04 \times 1,04 =$

Valor Corrente / Índice para Deflação

73.790.896,16

1,1248

Metodologia de Cálculo para Incremento da Receita

2017: $\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de crescimento do PIB de 2017} / 100) \} = 1,0906$

2018: $\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de crescimento do PIB de 2018} / 100) \} = 1,0902$

2019: $\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de crescimento do PIB de 2019} / 100) \} = 1,0882$

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

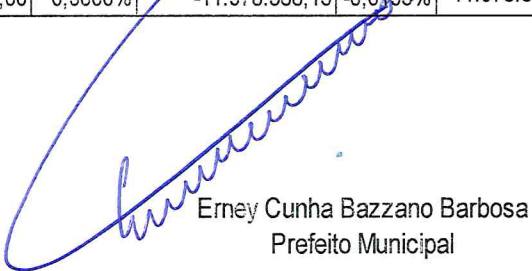
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	74.000.000,00	0,1204%	60.862.028,34	0,0991%	-13.137.971,66	0,0991%
Receitas Primárias (I)	74.000.000,00	0,1204%	60.828.838,34	0,0990%	-13.171.161,66	0,0990%
Despesa Total	74.000.000,00	0,1204%	66.237.523,77	0,1078%	-7.762.476,23	0,1078%
Despesas Primárias (II)	73.298.000,00	0,1193%	65.688.938,76	0,1069%	-7.609.061,24	0,1069%
Resultado Primário (III) = (I-II)	702.000,00	0,0011%	-4.860.100,42	-0,0079%	-5.562.100,42	-0,0079%
Resultado Nominal	0,00	0,0000%	-5.271.777,67	0,0086%	5.271.777,67	0,0086%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000%	7.699.800,84	0,0125%	7.699.800,84	0,0125%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000%	-11.978.388,15	-0,0195%	-11.978.388,15	-0,0195%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS


Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	63.452.559,46	60.862.028,34	1,43%	87.000.000,00	0,89%	77.000.000,00	1,04%	80.000.000,00	1,04%	83.000.000,00	1,04%	
Receitas Primárias (I)	63.452.559,46	60.828.838,34	1,43%	87.000.000,00	0,89%	77.000.000,00	1,04%	80.000.000,00	1,04%	83.000.000,00	1,04%	
Despesa Total	66.665.889,82	66.237.523,77	1,31%	87.000.000,00	0,89%	77.000.000,00	1,04%	80.000.000,00	1,04%	83.000.000,00	1,04%	
Despesas Primárias (II)	66.255.951,11	65.688.938,76	1,30%	85.384.000,00	0,88%	75.384.000,00	1,04%	78.384.000,00	1,04%	81.384.000,00	1,04%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.803.391,65	-4.860.100,42	-0,33%	1.616.000,00	1,00%	1.616.000,00	1,00%	1.616.000,00	1,00%	1.616.000,00	1,00%	
Resultado Nominal	2.546.091,69	5.271.777,67	0,32%	1.710.165,00	0,00%	-369.000,00	1,03%	-381.000,00	0,00%	-396.000,00	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	4.529.880,03	7.699.800,84	0,87%	6.674.800,84	0,00%	5.649.800,84	0,82%	4.624.800,84	0,00%	3.599.800,84	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-17.250.165,82	-11.978.388,15	0,88%	-10.540.000,00	0,00%	-10.909.000,00	1,03%	-11.290.000,00	0,00%	-11.686.000,00	0,00%	

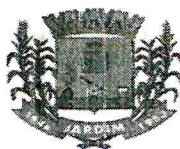
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	71.269.914,79	63.296.509,47	1,37%	87.000.000,00	0,85%	74.038.461,54	1,00%	73.964.497,04	1,00%	73.790.896,16	0,00%	
Receitas Primárias (I)	71.269.914,79	63.261.991,87	1,38%	87.000.000,00	0,85%	74.038.461,54	1,00%	73.964.497,04	1,00%	73.790.896,16	0,00%	
Despesa Total	74.879.127,45	68.887.024,72	1,26%	87.000.000,00	0,85%	74.038.461,54	1,00%	73.964.497,04	1,00%	73.790.896,16	0,00%	
Despesas Primárias (II)	74.418.684,29	68.316.496,31	1,25%	85.384.000,00	0,85%	72.484.615,38	1,00%	72.470.414,20	1,00%	72.354.196,30	0,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.148.769,50	-5.054.504,44	-0,32%	1.616.000,00	0,96%	1.553.846,15	0,96%	1.494.082,84	0,96%	1.436.699,86	0,00%	
Resultado Nominal	2.859.770,19	5.482.648,78	0,31%	1.710.165,00	-0,21%	-354.807,69	0,99%	-352.255,92	1,00%	-352.062,59	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	5.087.961,25	8.007.792,87	0,83%	6.674.800,84	0,81%	5.432.500,81	0,79%	4.275.888,35	0,75%	3.200.391,93	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-19.375.386,25	-12.457.523,68	0,85%	-10.540.000,00	1,00%	-10.489.423,08	1,00%	-10.438.239,64	1,00%	-10.389.402,56	0,00%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Centro - CEP 79240-000 - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3209-2500 Fax (67) 3209-2526 - e-mail: governo@jardim.ms.gov.br CGC 03.162.047/0001-40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	56.679.615,05	100,000	67.463.844,87	100,00	69.583.114,14	100,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.679.615,05	100,00%	67.463.844,87	100,00%	69.583.114,14	100,00%

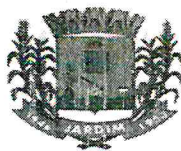
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-73.095.615,12	100,000	3.202.846,38	100,00	-12.616.647,90	100,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-73.095.615,12	100,00%	3.202.846,38	100,00%	-12.616.647,90	100,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	33.190,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	33.190,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	33.190,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.190,00	0,00	0,00
Investimentos	33.190,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

Elvio Luiz Ortega Lopes
CRC 4.757/MS

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.755.914,53	5.507.854,88	4.294.130,65
RECEITAS CORRENTES	2.755.914,53	5.507.854,88	4.294.130,65
Receita de Contribuições dos Segurados	1.256.192,31	1.424.677,45	1.157.906,96
Pessoal Civil	1.256.192,31	1.424.677,45	1.157.906,96
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	19.034,70	329.994,42	367.214,50
Receita Patrimonial	1.210.905,09	3.571.298,80	2.653.846,63
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	269.782,43	181.884,21	115.162,56
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	269.782,43	181.884,21	115.162,56
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.701.393,40	1.399.596,85	50.517,82
RECEITAS CORRENTES	1.701.393,40	1.399.596,85	50.517,82
Receita de Contribuições	1.424.454,23	1.399.596,85	50.517,82
Patronal	1.063.982,70	959.002,69	50.517,82
Pessoal Civil	1.063.982,70	959.002,69	50.517,82
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	360.471,53	440.594,16	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	276.939,17	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.375.613,80	1.077.305,58	682.892,34
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.081.694,13	5.830.146,15	3.661.756,13

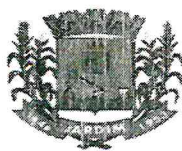
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	3.412.119,50	4.086.168,22	5.272.321,77
ADMINISTRAÇÃO	3.412.119,50	4.086.168,22	5.272.321,77
Despesas Correntes	3.407.219,50	4.084.724,22	5.269.671,77
Despesas de Capital	4.900,00	1.444,00	2.650,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.412.119,50	4.086.168,22	5.272.321,77

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-1.330.425,37	1.743.977,93	-1.610.565,64
---	---------------	--------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	6.493.556,14	5.372.043,35	1.121.512,79	22.204.543,53
2016	7.089.149,26	5.826.948,11	1.262.201,15	23.466.744,68
2017	7.242.025,40	6.559.010,11	683.015,29	24.149.759,97
2018	7.546.727,44	6.916.873,77	629.853,67	24.779.613,64
2019	7.867.043,20	7.696.605,60	170.437,60	24.950.051,24
2020	7.754.975,17	8.318.327,16	-563.351,99	24.386.699,25
2021	8.014.022,40	8.793.451,76	-779.429,36	23.607.269,89
2022	8.286.661,37	9.124.447,58	-837.786,21	22.769.483,68
2023	8.564.374,52	9.546.086,39	-981.711,87	21.787.771,81
2024	8.929.637,54	9.808.096,63	-878.459,09	20.909.312,72
2025	9.214.615,96	10.286.291,81	-1.071.675,85	19.837.636,87
2026	9.581.874,35	10.775.168,88	-1.193.294,53	18.644.342,34
2027	10.043.868,47	11.359.007,94	-1.315.139,47	17.329.202,87
2028	10.535.761,12	11.670.704,02	-1.134.942,90	16.194.259,97
2029	11.017.951,72	11.936.039,51	-918.087,79	15.276.172,18
2030	11.631.450,51	12.333.869,97	-702.419,46	14.573.752,72
2031	12.331.225,83	12.593.975,78	-262.750,95	14.311.001,77
2032	13.084.375,65	12.747.266,05	337.109,60	14.648.111,37
2033	14.026.834,80	12.934.855,60	1.091.979,20	15.740.090,57
2034	15.083.888,22	13.020.515,09	2.063.373,13	17.803.463,70
2035	16.312.051,92	13.223.789,55	3.088.263,37	20.891.727,07
2036	17.715.511,28	13.539.251,72	4.176.259,56	25.067.986,63
2037	19.327.476,92	13.899.995,15	5.427.481,77	30.495.468,40
2038	21.246.945,04	13.880.162,25	7.366.782,79	37.862.251,19
2039	23.386.043,08	13.907.137,76	9.478.905,32	47.341.156,51
2040	25.909.693,03	13.869.169,87	12.040.523,16	59.381.679,67
2041	28.653.715,09	14.210.950,39	14.442.764,70	73.824.444,37
2042	32.044.695,01	14.273.137,37	17.771.557,64	91.596.002,01
2043	35.822.961,73	14.348.108,21	21.474.853,52	113.069.855,53
2044	40.233.124,18	14.322.590,61	25.910.533,57	138.980.389,10
2045	13.412.401,35	14.407.373,54	-995.472,19	137.984.916,91
2046	13.410.089,47	14.166.212,25	-756.122,78	137.228.794,13
2047	13.207.730,19	14.247.333,84	-1.039.603,65	136.189.187,48
2048	13.163.395,42	14.068.235,81	-904.841,39	135.284.346,09
2049	12.978.231,14	14.137.125,59	-1.158.894,45	134.125.451,64
2050	12.875.579,07	14.030.141,15	-1.154.562,08	132.970.889,56
2051	12.801.308,47	13.841.174,27	-1.039.865,80	131.931.023,76
2052	12.678.367,42	13.684.014,20	-1.005.646,78	130.925.376,98
2053	12.548.792,23	13.558.194,05	-1.009.401,82	129.915.975,16
2054	12.427.009,40	13.461.841,39	-1.034.831,99	128.881.143,17
2055	12.378.969,62	13.220.633,91	-841.664,29	128.039.475,88
2056	12.262.156,78	13.076.272,64	-814.115,86	127.225.360,02
2057	12.246.828,42	12.808.403,01	-561.574,59	126.663.782,43
2058	12.059.046,91	12.787.754,04	-728.707,13	125.935.075,30
2059	12.049.781,01	12.614.391,40	-565.110,39	125.369.964,91
2060	12.021.249,47	12.386.967,79	-375.718,32	124.994.246,59
2061	11.902.399,56	12.349.120,44	-446.720,88	124.547.525,71
2062	11.860.425,70	12.266.765,24	-406.339,54	124.141.186,17
2063	11.906.079,47	11.964.245,16	-58.165,69	124.083.020,48
2064	11.845.965,70	11.739.158,15	106.807,55	124.189.828,03
2065	11.787.906,12	11.732.938,80	54.967,32	124.244.795,35
2066	11.787.405,59	11.646.588,79	140.816,80	124.385.612,15
2067	11.765.418,08	11.954.205,65	-188.787,57	124.196.824,58
2068	11.641.075,18	12.170.243,32	-529.173,14	123.667.651,44
2069	11.717.156,88	12.070.872,45	-353.715,57	123.313.935,87
2070	11.671.796,32	11.958.015,52	-286.219,20	123.027.716,67